

Art. 13. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 14. Esta Instrução Normativa terá aplicação imediata aos processos de delegação em trâmite nesta Secretaria.

Art. 15. Celebrado o Convênio de Delegação de Competência de que trata esta Instrução Normativa, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá encaminhar ao Município signatário, em até 60 (sessenta) dias úteis, todos os processos de licenciamento, independentemente da fase de tramitação em que se encontrar.

Parágrafo único. Rescindido o Convênio de que trata o caput deste artigo, o Município deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em até 60 (sessenta) dias úteis, todos os processos de licenciamento ambiental, independentemente da fase de tramitação em que se encontrarem.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 05 de junho de 2013.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº ____/20__

CONVÊNIO DE DELEGÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, E O MUNICÍPIO DE _____.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA, inscrita no CNPJ nº. 34.921.783/0001-68, sediada em Belém, à Tv. Lomas Valentinas, 2717, Marco, CEP: 66.095-770, Belém - PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGÇÃO com o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob no: _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, CEP: _____, cidade _____ - PA, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo SEMAS nº ____/_____, observado o disposto no Art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente convênio tem por objeto a DELEGÇÃO DA COMPETÊNCIA DO DELEGANTE para o DELEGATÁRIO, para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental da (s) seguinte (s) atividade (s) e/ou empreendimentos (detalhar especificamente):
I - _____;
II - _____;
III - _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGANTE

2.1. Incumbe ao DELEGANTE:
I - adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias ao encaminhamento dos processos de licenciamento em trâmite na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
II - adotar as providências cabíveis no caso de denúncia ou constatação de irregularidades ou omissões cometidas pelo DELEGATÁRIO, assim como por descumprimento do presente Convênio;
III - acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando, a qualquer tempo, quaisquer documento ou informação relativa ao licenciamento ambiental, objeto do presente instrumento, sendo certo que a supervisão por parte do DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne a execução do Convênio; e
IV - disponibilizar ao DELEGATÁRIO, quando demandado, dados e informações necessárias à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO
3.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

I - responsabilizar-se pelo licenciamento, controle e fiscalização de atividades e/ou empreendimentos objeto do presente Convênio;
II - atender as exigências, recomendações e determinações feitas pelo DELEGANTE, durante a vigência deste Convênio;
III - prestar informações e/ou esclarecimentos, assim como apresentar documentos solicitados pelo DELEGANTE;
IV - executar todos os serviços, controles e atividades relativas ao presente Convênio, observando os princípios Constitucionais que regem a Administração Pública;
V - responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante terceiros por prejuízos causados, direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em consequência de atos praticados, afetos ao processo de licenciamento objeto deste Convênio;
VI - responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso que lhe deu causa;
VII - oferecer as condições e o apoio necessário ao DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio; e

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL

4.1 É assegurada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constata a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que são respectivamente responsáveis por todas as despesas que incorrerem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DE INFORMAÇÕES
6.1. Toda e qualquer informação repassada pelo DELEGATÁRIO ao DELEGANTE será de total responsabilidade deste, em especial quanto aos dados e informações relativos aos impactos ambientais decorrentes do processo de licenciamento em questão, cuja responsabilidade pela veracidade das mesmas caberá integralmente ao ente municipal e ao interessado.

6.2. O DELEGATÁRIO será o único responsável pelas informações, dados ou quaisquer atos e fatos que impliquem em ajuizamento de ações judiciais ou em resposta a essas para todo e qualquer empreendimento, cujo funcionamento tenha sido por ele licenciado ou autorizado, nos termos do presente instrumento.

6.3. O DELEGANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos e informações ao DELEGATÁRIO, sempre considere necessário, a fim de dar fiel cumprimento ao caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E VEDAÇÃO DE CESSÃO
7.1 De acordo com o interesse dos partícipes e mediante comunicação formal, este instrumento poderá ser modificado por meio de termo aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto, sendo vedado às partes, ceder ou transferir o presente convênio, salvo mediante consentimento prévio e por escrito de todos os envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, rescindindo em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO
9.1. A presente delegação é de 05 (cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12(doz) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
10.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo, ainda, ser alterado mediante interesse comum formalmente manifesto, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1. O extrato do presente instrumento de Convênio deverá ser publicado, em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura, no Diário Oficial do Estado do Pará e no veículo de publicação oficial do DELEGATÁRIO, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS
12. 1. Os casos omissos no presente convênio de delegação de competência poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Os partícipes elegem o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto.
E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.
Belém/PA, ____ de ____ de ____.

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais afetas ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL

4.1 É assegurada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constata a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que são respectivamente responsáveis por todas as despesas que incorrerem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DE INFORMAÇÕES
6.1. Toda e qualquer informação repassada pelo DELEGATÁRIO ao DELEGANTE será de total responsabilidade deste, em especial quanto aos dados e informações relativos aos impactos ambientais decorrentes do processo de licenciamento em questão, cuja responsabilidade pela veracidade das mesmas caberá integralmente ao ente municipal e ao interessado.

6.2. O DELEGATÁRIO será o único responsável pelas informações, dados ou quaisquer atos e fatos que impliquem em ajuizamento de ações judiciais ou em resposta a essas para todo e qualquer empreendimento, cujo funcionamento tenha sido por ele licenciado ou autorizado, nos termos do presente instrumento.

6.3. O DELEGANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos e informações ao DELEGATÁRIO, sempre considere necessário, a fim de dar fiel cumprimento ao caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E VEDAÇÃO DE CESSÃO
7.1 De acordo com o interesse dos partícipes e mediante comunicação formal, este instrumento poderá ser modificado por meio de termo aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto, sendo vedado às partes, ceder ou transferir o presente convênio, salvo mediante consentimento prévio e por escrito de todos os envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, rescindindo em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO
9.1. A presente delegação é de 05 (cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12(doz) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
10.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo, ainda, ser alterado mediante interesse comum formalmente manifesto, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1. O extrato do presente instrumento de Convênio deverá ser publicado, em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura, no Diário Oficial do Estado do Pará e no veículo de publicação oficial do DELEGATÁRIO, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS
12. 1. Os casos omissos no presente convênio de delegação de competência poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Os partícipes elegem o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto.
E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.
Belém/PA, ____ de ____ de ____.

NOME COMPLETO DO SECRETÁRIO DE ESTADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
DELEGANTE

NOME COMPLETO DO PREFEITO
Prefeito do Município de _____
DELEGATÁRIO

NOME COMPLETO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente
TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____